PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.404.988/0001-10

DECRETO Nº 22/2009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

"Define horários de trabalho e plantões dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde do Município de São José do Divino, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São José do Divino, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde em função das atividades desenvolvidas, especificamente de transporte de pacientes;

Considerando a necessidade de prestação continua do serviço de saúde, por se tratar de serviço essencial a ser oferecido pela administração Pública e direito do cidadão.

Considerando o dever de eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

Considerando que a uniformização de horários objetivam a otimização dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

- **Art.** 1º A jornada normal de trabalho dos motoristas lotados na Secretaria de Saúde será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira.
- **Art. 2º** O inicio e fim da jornada será de acordo com a necessidade da Secretaria levando-se em conta, a urgência e peculiaridade de cada caso.
- Art. 3º As horas extraordinárias feitas após a jornada normal de trabalho, serão pagas ou compensadas na forma da lei.
- **Art. 4º** Os plantões serão feitos de forma a cobrir todo o horário não coberto pela jornada normal de trabalho durante a semana, seguindo a tabela de plantões anexa a este Decreto, denominada Anexo I.
- **Art.** 5° O serviço de plantão noturno durante a semana, será de segunda a sextafeira, com folga no sábado e domingo, pagando-se as horas extraordinárias na forma da lei.
- **Art.** 6° O serviço de plantão aos fins de semana será feito garantindo ao plantonista uma folga na segunda-feira, sendo pago na forma da lei como horas extraordinárias após a compensação da referida folga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.404.988/0001-10

Art. 7º - O serviço de plantão nos feriados que recaírem no meio da semana, será feito por motorista cuja escala não contemplar o plantão no fim de semana anterior e posterior ao feriado.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino, 14 de outubro 2009

Geraldo Guedes Rodrigues

Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues Prefeito Municipal CPF: 207.931.036-49